



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34 /2010

ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães/MG através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura Créditos Adicionais Especiais no orçamento de 2010, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, criando-se as seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.07	SEC.MUNIC.CULT.ESP.LAZER E TURISMO	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
13.391.1304	VALORIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL	
13.391.1304.1172	RESTAURAÇÃO DO MONUMENTO (CRISTO REDENTOR)	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Dom. Público	R\$ 10.000,00
13.391.1304.1173	REFORMA DO CORETO E ENTORNO NA PRAÇA JK	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Dom. Público	R\$ 20.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para Atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso orçamentário a redução parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.07	SEC.MUNIC.CULT.ESP.LAZER E TURISMO	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
13.391.1304	VALORIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL	
13.391.1304.2104	MANUT.ATIV.SETOR PATR.HIST.CULTURAL	
3.1.90.04	Outras Contr. p/ Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.01	Venceto e Vant. Fixas-Pessoal Civil	R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.07.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.2701	IMPLEMENT. POLITICA DESPORTO LAZER
27.812.2701.2115	MANUT.CAMPOS FUTEBOL/UN.ESPORTIVAS
3.1.90.11.01	Vencto e Vant. Fixas-Pessoal Civil R\$ 5.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES: R\$ 30.000,00	

Art. 3º - A fonte de recursos financeiros para a execução destas novas despesas será a derivada do repasse estadual do ICMS Cultural.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 08 de setembro de 2010.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

1^a discussão
Aprovado em
Sala das Sessões 04/10/2010
Presidente de Bento Beto
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das Sessões 05/10/2010
Presidente de Bento Beto
PRESIDENTE

APROVADO
04/10/2010
fp

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 34/2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO.
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.
aos 04/10/2010
PRESIDENTE Alcino Bento Beto
1º MEMBRO Alcino Bento Beto
2º MEMBRO Alcino Bento Beto

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 34/2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO.
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.
aos 04/10/2010
PRESIDENTE Alcino Bento Beto
1º MEMBRO Alcino Bento Beto
2º MEMBRO Alcino Bento Beto



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Senhor Presidente.
Demais Vereadores.

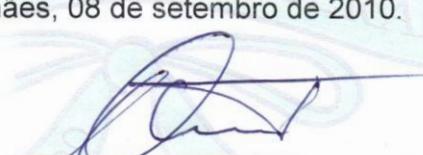
O projeto de lei que ora vos encaminho trata da abertura de dois créditos adicionais especiais no orçamento aprovado para o exercício de 2010, visando reformas no monumento do Cristo Redentor e do coreto da Praça JK.

Tais despesas não haviam sido previstas na proposta orçamentária apresentada em setembro de 2009 para vigorar durante o exercício de 2010, daí a necessidade de nova autorização para sua inclusão no orçamento de 2010, já em execução e serão financiadas com recursos do ICMS Cultural.

Quanto ao estudo do impacto orçamentário-financeiro exigido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, este fica dispensado uma vez que tais despesas não são de caráter continuado.

Atenciosamente,

Guanhães, 08 de setembro de 2010.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Recebido 09.09.2010
Viviane Braga
Hara 14:45